



LEI Nº 1.249/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>31/02/2020</u>
HORAS <u>08:23</u>
<u>Edy Abicapino</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Autoriza a Contratação temporária de pessoal para exercer a função de CAPATAZ na Secretaria de Educação, escolas e repartições desta secretaria, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de minhas atribuições legais, etc. faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a contratar, temporariamente, pessoal para exercer a função de **capataz**, pelo período de 06 (seis) meses, iniciando na data da sua publicação e expirando-se após o referido decurso de tempo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
CAPATAZ	08	40h	SALÁRIO MÍNIMO

Parágrafo Único - O referido cargo previsto no Art. 1º, tem como função a movimentação de mercadorias, compreendendo: recebimento, conferência, transporte, manipulação, arrumação e entrega, carregamento e descarregamento dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

Art. 2º - O número de vagas, remuneração e carga horária estão descritos no caput do art.1º.

Art. 3º - O preenchimento das vagas mencionadas no Art. 1º se dará mediante a realização de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a respectiva Secretaria e o Contratado, constando no contrato a carga horária, jornada de trabalho, lotação remuneração e prazo de início e término.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º - As despesas com as contratações serão ordenadas pela Secretaria de Educação do município, obedecendo à dotação orçamentária existente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, 06 de fevereiro de 2020.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal